

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede na Av. José Pretestato de Santana, Quadra 051, Lote 250, S/N, Quilombo dos Palmares, Palmares - PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Dr. André Meira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VITA ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.854.632/0001-92, situada na Rua Bruno Veloso, nº 268, Loja 0105, CEP 51.021-280, Bairro de Boa Viagem, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Primeiro Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CONSIDERANDO que as partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Plataforma Elevatória, com vigência de 12 (doze) meses contados de 04 de agosto de 2025, tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva, com peças, de plataforma elevatória com capacidade de 275 (duzentos e setenta e cinco) kg ou 2 (duas) pessoas, instalada nas dependências da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que a cláusula 6.2 do contrato originário autoriza expressamente a renovação da vigência por igual período, sucessivamente, mediante celebração de aditivo entre as partes;

CONSIDERANDO o interesse de ambas as partes na continuidade ininterrupta da prestação dos serviços, essencial à acessibilidade e à segurança dos usuários da unidade;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

1.1 Fica prorrogada a vigência do contrato originário pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 04 de agosto de 2026 e término em 03 de agosto de 2027, na forma autorizada pela cláusula 6.2 do contrato.

1.2 O presente Termo Aditivo produz efeitos desde 04 de agosto de 2026, ficando expressamente ratificados pelas partes todos os atos praticados e todos os serviços prestados a partir daquela data até a assinatura deste instrumento, os quais permanecem regidos pelo contrato originário e por este aditivo.

1.3 Permanecem íntegras as hipóteses de extinção previstas no contrato originário, notadamente a faculdade de rescisão a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem multa ou indenização (cláusula 6.1), a rescisão automática em caso de interrupção da gestão da UP AE Palmares pela **CONTRATANTE** (cláusula 6.3) e a rescisão imediata por falta contratual grave (cláusula 6.4).

1.4 A prorrogação ora ajustada não obsta novas renovações, que dependerão de celebração de novo termo aditivo, na forma da cláusula 6.2 do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL:

2.1 O valor mensal dos serviços fica reajustado em 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 12 (doze) meses, passando o valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) para **R\$ 517,97 (quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**.

2.2 O valor reajustado é devido a partir da competência de agosto de 2026, aplicando-se a todas as visitas programadas e atendimentos realizados desde 04 de agosto de 2026, importando o valor global estimado de R\$ 6.215,64 (seis mil, duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos) para o período de vigência ora prorrogado.

2.3 Permanecem inalteradas as condições de pagamento estabelecidas na cláusula 5.1 do contrato originário, devendo a **CONTRATADA** entregar a nota fiscal de serviços até o 5º (quinto) dia útil, com vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da visita programada, bem como a obrigação de instruir a fatura com a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS e os demais documentos previstos em diplomas legais vigentes (cláusula 3.10).

2.4 O valor ora ajustado compreende todos os custos para a realização dos serviços e as obrigações tributárias que sobre ele incidam, a cargo da **CONTRATADA**, realizando a **CONTRATANTE** tão somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, na forma das cláusulas 5.2 e 5.3 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 Permanecem inalteradas, em pleno vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, em especial as obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, as disposições sobre vínculo trabalhista, responsabilidades e declarações, proteção de dados pessoais e sanções.

3.2 O presente Termo Aditivo passa a integrar o contrato originário para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

3.3 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes ratificam a eleição do Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante deste instrumento.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAC PALMARES

André Meira

VITA ELEVADORES LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: